Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
PARECER DO PROJETO DE LEI 357/2006

AUTOR: Vereador Alfredo Mangueira

EMENTA: "Denomina de Rua Amélio Batista Filho um logradouro público da Cidade do Salvador."

RELATOR: Vereador Gilmar Santiago

I – RELATÓRIO

O parecer ora apresentado refere-se ao Projeto de Lei n° 357/2006 de Autoria do Edil Alfredo Mangueira, o qual "Denomina de Rua Amélio Batista Filho um logradouro público da Cidade do Salvador" localizado no Conjunto Habitacional Cajazeiras III.

Após protocolização, o aludido Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final tendo como relator o ilustre Vereador Léo Prates, votando pela constitucionalidade e aprovação do projeto em epígrafe com Emendas. Em seguida fora remetido para tramitação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tendo com Relator o Edil Claudio Tinoco, que opinou pela aprovação da propositura.

Posteriormente foi encaminhado para análise da Comissão de Transporte, Trânsito e serviços Municipais, tendo com relator o Edil Euvaldo Jorge, opinando pela aprovação do supracitado projeto.

Chega a esta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente desta Casa Legislativa, pelo qual o Vereador que a esta subscreve fora designado Relator.

II– ANÁLISE

A Comissão de Planejamento Urbano e Meio ambiente no uso de suas atribuições passa a análise do Aludido projeto.

A proposição em comento é amparada pela Lei Orgânica do Município de Salvador e Regimento Interno dessa Casa, estando em conformidade com os regramentos estabelecidos para tal pleito.

Importante se faz destacar que, constam aos autos deste projeto estudo técnico acerca da importância da denominação de logradouros públicos, bem como os dados geográficos de tal localização emitidos pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Grande militante pela educação, o vereador Amélio Batista Filho (in memorian) fluente na política da Região Metropolitana de Salvador, lutou por mais Direitos e Educação.

Diante das referências acima citadas e estando em conformidade com a Lei 6.938, de 31 de agosto 1981, que "Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências". Resta comprovado o óbice para encaminhamento de tal proposição.

III – VOTO

Diante do quanto exposto, opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO 357/2006.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2016.

VEREADOR GILMAR SANTIAGO
Relator
Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente